



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 – Centro – Fone/Fax:(77) 3625-1313–Santa Rita de Cássia–Ba CEP: 47.150-000

LEI Nº 05, DE 10 DE JUNHO DE 2008.

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, ESTADO DA BAHIA, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, submete para deliberação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal combinado com os arts. 62 e 159, §2º da Constituição Estadual e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Santa Rita de Cássia, para o exercício de 2009 compreendendo:

- I- as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II- as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III- as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV- as disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;
- V- as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VI- a estrutura e a organização dos Orçamentos;
- VII- as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas para o exercício financeiro de 2009 são as especificadas no Anexo I que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2009, não se constituindo, entretanto, em limite à programação da despesa.

Art. 3º - As prioridades para o exercício financeiro de 2009 serão as seguintes:

- I- desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para a redução das desigualdades e disparidades sociais;



Prefeitura de
Santa Rita de Cássia
Governo da Humanização



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 – Centro – Fone/Fax: (77) 3625-1313 – Santa Rita de Cássia – Ba CEP: 47.150-000

- II- a ampliação e modernização da infra-estrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município;
- III- a promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;
- IV- o desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais;
- V- o desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da Estrutura Administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;
- VI- desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no recadastramento dos imóveis, e à administração e execução da Dívida Ativa, investindo, também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração, na ação educativa sobre o papel do contribuinte - cidadão;
- VII- consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;
- VIII- ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo, de negociação e ampliação do perfil da dívida municipal, e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;
- IX- ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida no Decreto n.º 2.829/98 e Portaria n.º 42/99, do Ministério do Estado do Orçamento e Gestão.

Art. 5º - Os recursos ordinários livres do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

- I- pessoal e encargos sociais, observando o limite previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- II- juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna;
- III- contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;



Prefeitura de
Santa Rita de Cássia
Governo da Humanização



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 – Centro – Fone/Fax: (77) 3625-1313 – Santa Rita de Cássia – Ba CEP: 47.150-000

IV- outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo único – As dotações destinadas às demais despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente as prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 6º - Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito já contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento à Câmara Municipal do projeto da lei orçamentária pertinente.

Art. 7º - Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às prioridades e metas especificadas na forma do art. 2º desta lei, observar-se-ão as seguintes regras:

- I-** a destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;
- II-** será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;
- III-** não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 8º - As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, serão destinadas, por ordem de prioridade:

- I-** aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
- II-** ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;
- III-** a contrapartida de operações de crédito e convênios;
- IV-** aos investimentos prioritários.

§ 1º - A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput* deste artigo poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou, desde que atendidas plenamente as prioridades indicadas, os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

§ 2º - A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscais e da seguridade social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

Art. 9º - O Poder Legislativo, encaminhará, até o dia 05 de agosto de 2008, à Secretaria Municipal de Planejamento, a respectiva proposta de orçamento, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 – Centro – Fone/Fax:(77) 3625-1313–Santa Rita de Cássia–Ba CEP: 47.150-000

ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

- I- ao estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, resultante da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;
- II- os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 10 - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da Administração direta, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 11 - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 12 - Para fins desta Lei conceituam-se:

- I- categoria de programação – os projetos e as atividades alocados à lei orçamentária anual, bem como os criados através dos créditos especiais e extraordinários;
- II- transposição – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;
- III- remanejamento – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;
- IV- transferência – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro;
- V- créditos adicionais – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 13 - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais serão apresentadas:

- I- na forma das disposições constitucionais, no estabelecido na Lei Orgânica do Município e na Lei nº 4.320/64;
- II- acompanhadas de exposição de motivos que as justifique.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 – Centro – Fone/Fax: (77) 3625-1313 – Santa Rita de Cássia – Ba CEP: 47.150-000

Art. 14 - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município, na Lei n.º 4.320/64 e nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 15 – Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

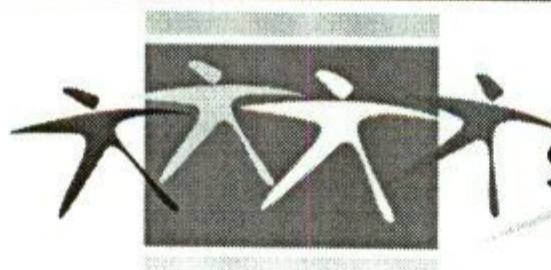
§ 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 16 - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2009, com base na despesa média mensal executada até julho de 2008, observados, além da legislação pertinente em vigor, o limite de que trata a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes do Município.

Art. 17 – Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida estabelecidos no art. 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I- de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II- relativas a incentivos à demissão voluntária;



Prefeitura de
Santa Rita de Cássia
Governo da Humanização



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 – Centro – Fone/Fax: (77) 3625-1313 – Santa Rita de Cássia – Ba CEP: 47.150-000

- III- derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- IV- decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

§ 2º – Para fins deste artigo entende-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.

Art. 18 – A repartição dos limites globais do art. 17, não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I- 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II- 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Art. 19 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 17 e 18 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre, na forma definida na Lei Complementar n.º 101/2000 nos arts. 19 e 20.

Parágrafo único - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder referido no art. 18 que houver incorrido no excesso:

- I- concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II- criação de cargo, emprego ou função;
- III- alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV- provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V- contratações de hora extras, salvam no caso das situações previstas nesta Lei.

Art. 20 - O projeto de lei orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessário ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

- I- educação;
- II- saúde;
- III- fiscalização fazendária;
- IV- serviços técnico-administrativos;
- V- assistência à criança e ao adolescente;
- VI- serviços legislativos.



Prefeitura de
Santa Rita de Cássia
Governo da Humanização



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 – Centro – Fone/Fax: (77) 3625-1313 – Santa Rita de Cássia – Ba CEP: 47.150-000

Art. 21 - As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, serão alocadas em atividades específicas, inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para esta finalidade.

Art. 22 – Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no art. 44 desta Lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA

Art. 23 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

- I- adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II- revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
- III- aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 24 - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2008, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de lei, de:

- I- anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
- II- informações complementares.

Parágrafo único - Os anexos relativos aos orçamentos fiscais e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

- I- da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores e suas discriminações;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 – Centro – Fone/Fax: (77) 3625-1313 – Santa Rita de Cássia – Ba CEP: 47.150-000

- II- da receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores da discriminação da receita orçamentária;
- III- da despesa, segundo as classificações institucional, funcional e econômica adotadas na elaboração do orçamento;
- IV- da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- V- do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2007;
- VI- demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 3 (três) subsequentes;
- VII- programa de trabalho do governo detalhado por projetos e atividades, ANEXO 6 da Lei nº 4.320/64;
- VIII- demonstrativo da despesa por órgãos e funções, ANEXO 9 da Lei nº 4.320/64.

Art. 25 - A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido nas Portarias nº 163 de 04.05.01 e nº 325 de 27.08.01, do MINISTÉRIO DA FAZENDA, indicando para cada uma:

- I- a categoria econômica;
- II- o grupo de despesa;
- III- a modalidade de aplicação;
- IV- o elemento de despesa.

Art. 26 - As despesas serão fixadas segundo os compromissos sociais, financeiros e econômicos, para aquisições de bens e serviços e execução de obras no Município.

§ 1º - Na fixação das despesas serão observadas prioritariamente os gastos com:

- I- pessoal e encargos sociais;
- II- serviços da dívida pública municipal;
- III- contrapartida de convênios e financiamentos;
- IV- projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 2º - Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 3º - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 – Centro – Fone/Fax: (77) 3625-1313 – Santa Rita de Cássia – Ba CEP: 47.150-000

Art. 27 - A discriminação da receita será efetuada de acordo com estabelecido na Portaria nº 869, de 15.11.05 do MINISTÉRIO DA FAZENDA.

Art. 28 – A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I- dos tributos de sua competência;
- II- das transferências constitucionais;
- III- das atividades econômicas que por conveniência o Município venha a executar;
- IV- dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais;
- V- das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI- da cobrança da dívida ativa;
- VII- das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;
- VIII- dos recursos para o financiamento da Educação, definida pela legislação vigente, em especial Leis nº 9.394/96 e nº 9.424/96;
- IX- de outras rendas.

Art. 29 – A Lei Orçamentária Anual conterà a previsão da receita e fixação de despesas para convênios previamente aprovados pelo Legislativo Municipal.

Art. 30 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2009 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa.

Art. 31 - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2009, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único - Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

- I- mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;
- II- pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.

Art. 32 - Após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das



Prefeitura de
Santa Rita de Cássia
Governo da Humanização



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 – Centro – Fone/Fax: (77) 3625-1313 – Santa Rita de Cássia – Ba CEP: 47.150-000

receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 33 - Nos orçamentos fiscais e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por unidade orçamentária e o seu programa de trabalho, segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando para cada uma:

- I- o orçamento a que pertence;
- II- a categoria econômica e o grupo de despesa a que se refere, obedecidos os seguintes títulos:

CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes
Despesas de Capital

GRUPO DE DESPESA:

Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes;
Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização da Dívida.

§ 1º - Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função e programa a que se refere o art. 2º, § 1º, inciso I, e art. 8º da Lei n.º 4.320/64, segundo o esquema de classificação e conceitos atualizados pela Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, observados os seguintes títulos:

- I- Função;
- II- Subfunção;
- III- Programa;
- IV- Projeto, Atividade e Operação Especial.

§ 2º- As categorias de programação de que trata o *caput* deste artigo são identificadas por Programa, Projeto, Atividade e Operação Especial.

§ 3º - Para fins do atendimento aos §§ 1º e 2º, conceituam-se:

- I- função - o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público municipal;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 – Centro – Fone/Fax:(77) 3625-1313–Santa Rita de Cássia–Ba CEP: 47.150-000

- II- subfunção - representa uma partição ou detalhamento da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III- programa - o instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no Plano Plurianual;
- IV- projeto - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
- V- atividade - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;
- VI- operações especiais - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função “Encargos Especiais”.

§ 4º - A função “Encargos Especiais” engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, agregação neutra.

§ 5º - As unidades orçamentárias, como responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações integrantes de uma categoria programática, serão identificadas na proposta orçamentária, tendo em vista a melhoria da execução e do controle orçamentários, podendo ser assim consideradas:

- I- os órgãos da Administração Direta, e os Fundos instituídos pelo Município;
- II- as entidades da Administração Indireta.

§ 6º - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser aplicadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

Art. 34 - A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, observadas as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, será feita de forma a propiciar o acompanhamento e o controle das ações e a avaliação dos resultados dos programas governamentais.

Art. 35 - A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.



Prefeitura de
Santa Rita de Cássia
Governo da Humanização



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 – Centro – Fone/Fax: (77) 3625-1313 – Santa Rita de Cássia – Ba CEP: 47.150-000

Art. 36 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I- sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II- indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida.
- III- sejam relacionadas com:
 - a) a correção de erros ou omissões; ou
 - b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I- no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária.
- II- no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 37 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 38 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Os Quadros de Detalhamentos da Despesa – QDDs deverão discriminar, por elementos, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º - Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º - Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL



Prefeitura de
Santa Rita de Cássia
Governo da Humanização



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 – Centro – Fone/Fax: (77) 3625-1313 – Santa Rita de Cássia – Ba CEP: 47.150-000

Art. 39 - A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 40 - A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I- ao endividamento público;
- II- ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III- aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV- à administração e gestão financeira.

Art. 41 - São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 40 desta lei:

- I- o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II- a limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;
- III- a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
- IV- a limitação e contenção dos gastos públicos;
- V- a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;
- VI- a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 42 - Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.

Parágrafo único - Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzido, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

Art. 43 - A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Art. 44 - Todo e qualquer ato que provoque um aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:



Prefeitura de
Santa Rita de Cássia
Governo da Humanização



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 – Centro – Fone/Fax: (77) 3625-1313 – Santa Rita de Cássia – Ba CEP: 47.150-000

- I- houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;
- II- houver autorização específica nesta lei;

Parágrafo único - O disposto no *caput* compreende, entre outras:

- I- a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II- a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III- a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Resolução n.º 297/96 e Parecer Normativo n.º 004/96 do Tribunal de Contas dos Municípios, constituir-se-ão em Unidades Gestoras dentro da estrutura de uma Unidade Orçamentária, vinculadas a um órgão da Administração Municipal, centralizada e descentralizada.

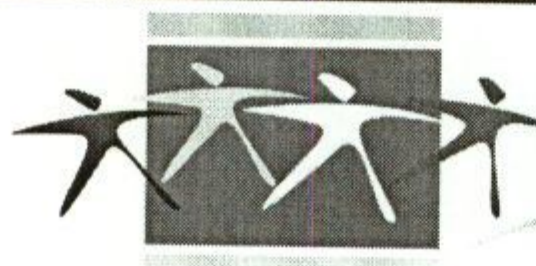
Parágrafo único - Entende-se por Unidade Gestora qualquer órgão, repartição ou fundo especial da Administração Pública Municipal competente para administrar créditos orçamentários e recursos financeiros que lhes sejam destinados.

Art. 46 - Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2008, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária das seguintes despesas:

- I- pessoal e encargos;
- II- serviços da dívida;
- III- despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade;
- IV- investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- V- contrapartida de Convênios Especiais.

Parágrafo único - Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 47 - Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.



Prefeitura de

Santa Rita de Cássia
Governo da Humanização



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 – Centro – Fone/Fax: (77) 3625-1313 – Santa Rita de Cássia – Ba CEP: 47.150-000

Art. 48 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 49 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei n.º 9.648/98.

Art. 50 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitará a emissão de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados por esta Lei no art. 51.

Art. 51 - No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e parágrafos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único – Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I- pessoal e encargos;
- II- serviços da dívida;
- III- decorrentes de financiamentos;
- IV- decorrentes de convênios;
- V- as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

Art. 52 - A proposta orçamentária conterà reserva de contingência no orçamento fiscal, constituindo-se de dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único - A reserva de contingência de que trata este artigo será constituída em montante máximo correspondente a até 3% (três por cento), calculado sobre o total da receita corrente líquida do Tesouro Municipal, apurado com base no exercício financeiro de 2007.

Art. 53 – Integrarão a presente Lei os Anexos:

Metas Previstas para 2009;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 – Centro – Fone/Fax: (77) 3625-1313 – Santa Rita de Cássia – Ba CEP: 47.150-000

Metas Fiscais;

Projeção da Receita; e

- IV- Riscos Fiscais.

Parágrafo único – Os Anexos previstos neste artigo deverão ser revistos com a aprovação da Lei do Plano Plurianual.

Art. 54 – As metas fiscais previstas nos anexos referidos no artigo anterior poderão ser revistas por ocasião da elaboração do *Projeto de Lei Orçamentária*, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

Art. 55 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2009.

Art. 56 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Rita de Cássia/Ba., 10 de junho de 2008.

Antônio Augusto Aragão Júnior
Prefeito Municipal

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2009

01 - ÁREA: ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MACROAÇÃO

METAS PREVISTAS

Implantação do programa de modernização de arrecadação municipal

Programa implantado
Programa modernizado
Servidores treinados e capacitados

Treinamento e capacitação de servidores

Implantação e implementação do sistema de registro de patrimônio

Sistema de registro de patrimônio implantado

Aquisição de veículos para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Veículos adquiridos

Manutenção dos serviços administrativos

Serviços conservados

Manutenção e conservação dos bens imóveis

Bens imóveis conservados

Modernização Administrativa

Administração modernizados

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2009

01 - ÁREA: EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

MACROAÇÃO

METAS PREVISTAS

Redução dos índices de evasão e repetência	Programa desenvolvido e implantado
Capacitação e valorização de profissionais de educação	Profissionais capacitados
Informatização da rede municipal de educação	Rede Municipal de educação Informatizada
Ampliação do programa de transporte escolar	Programa de Transporte escolar ampliado
Aquisição de móveis, utensílios, eletrodomésticos para escolas e órgãos da educação	Móveis, utensílios e eletrodomésticos adquiridos
Construção de áreas de lazer em escolas do município	Áreas de Lazer em escolas construídas
Construção, aplicação e recuperação de unidades escolares da rede municipal de ensino, objetivando ampliar e melhorar a oferta de matrículas em especial à alfabetização	Unidades escolares construídas e ampliadas
Construção de laboratórios municipais de informática e ciências com sala de biblioteca, administração recepção e sala de kits.	Laboratórios de informática e ciências construídos
Constituição de Conselho escolares Comunitários	Conselho escolares comunitários implantado
Promoção de cursos de relações humanas para profissionais de educação e cursos de formação contínua para professores de educação infantil e professores leigos	Cursos promovidos
Promover atividades sócio-educativas em parcerias a programas federais e/ou estaduais	Atividades promovidas
Manter Convênios com Universidades proporcionar o acesso dos alunos carentes aos cursos oferecidos	Convênios concluídos
Garantir merenda escolar de qualidade com aproveitamento dos produtos da região	Merenda escolar de qualidade
Controle rigoroso da distribuição do material didático.	Material didático distribuído com controle
Incentivar as competições inter-colegiais	Competições com apoio promovidas

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2009

01 - ÁREA: EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER

MACROAÇÃO

METAS PREVISTAS

Promoção de Ações sócio-educativas voltadas para preservação do meio ambiente e implantação do programa saúde bucal nas escolas

Ações implementadas

Implantar projetos de incentivo a poesia,música ,teatro,textos literários através de cursos e competições

Projetos realizados

Implantação ,reforma e melhoria dos equipamentos de áreas esportivas

Equipamentos esportivas melhorados

Promoção do artesanato, da culinária e oficinas de arte local

Artesanato, culinaria e oficinas de arte local realizados

Promoção do artesanato , da culinária e oficinas de arte local

Artesanato, culinária e oficinas de arte promovidas

Implantar, apoiar e incentivar atividades e eventos culturais

Atividades e eventos culturais implantados e incentivados

Incentivar o resgate do folclore e das tradições culturais do município.

Folclore resgatado

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2009

01 - ÁREA: OBRAS, INFRA-ESTRUTURA, AGRICULTURA E SAAE

MACROAÇÃO

METAS PREVISTAS

Gestão de Serviços gerais, transporte,edificação,conservação e manutenção do patrimônio Público	Serviços gerais executados
Construção,ampliação e recuperação da estrada vicinais e pavimentação nos povoados	Estradas vicinais construídas,ampliadas e recuperadas
Pavimentação de ruas e avenidas	Ruas e avenidas pavimentadas
Investimento e recuperação de parques, jardins e praças através da implantação de infra-estruturæ básica, urbanização, recuperação e conservação de áreas.	Investimento realizados Infra-estrutura implantada
Construção de um novo Abatedouro Municipal	Abatedouro Municipal construído
Construção de meio-fio em logradouros públicos	Logradouros públicos contruídos
Expansão das linhas de transmissão de energia elétrica na área urbana e rural	Linhas de transmissão de energia , rural/urbana expandida
Ampliação e melhoria dos cemitérios locais	Cemitério ampliado
Construção do galpão para garagem e oficina dos veículos e máquinas	Galpão construído
Aquisição de máquinas para melhoria de ruas e estradas	Máquinas adquiridas
Recuperação e aquisição da frota de veículo como caçamba,ônibus e veículos utilitários	Frota de veículos recuperada
Construção e recuperação de pontes e aguados	Pontes e aguados construídos e recuperados
Incentivo e apoio aos associativismo e cooperativismo	Ações Incentivadas
Implementação da operação do aterro sanitário	Aterro sanitário implantado
Aquisição de máquinas e tratores	Máquinas e tratores adquiridos

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2009

01 - ÁREA: OBRAS, INFRA-ESTRUTURA, AGRICULTURA E SAAE

MACROAÇÃO

METAS PREVISTAS

Incentivo á criação intensiva de peixes	Psicultura incentivada
Incentivo á produção agrícola e pecuária	Agricultura e pecuária incentivada
Disponibilização de água para as comunidades rurais	Programa implantado
Implantação do programa de diversificação de lavouras	Programa implantado
Incentivo a criação da comercialização de caprinos e Ovinos	Expansão da comercialização de caprinos e ovinos incentivada
Incentivo a agricultura irrigada	Agricultura Irrigada incentivada
Capacitação de mão-de-obra	Mão-de-obra capacitada
Incentivo á industrialização da mandioca	Industrialização da mandioca incentivada
Ampliação da rede de distribuição de água na sede municipal	Rede Ampliada
Implantação de melhoria habitacional	Melhorias habitacionais Implantadas
Ampliação do sistema de esgotamento sanitário	Sistema de esgotamento sanitário ampliado
Modernização da coleta de lixo	Coleta de lixo modernizada
Incentivo a economia formal e informal do município	Economia incentivada
Implantação do Programa de agricultura familiar através do convênio com o governo federal para incentivar a fruticultura, horticultura mantendo o homem no campo	Programa de agricultura familiar implantado

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2009

01 - ÁREA: SAÚDE

MACROAÇÃO

METAS PREVISTAS

Desenvolvimento de programas especiais de saúde voltado para a saúde da mulher, do adulto, da criança e do adolescente, nutrição e saúde bucal nas escolas e nas unidades de saúde	Programas implantados
Reduzir os índices de parasitose e demais afecções originadas por deficiência de condições de saneamento, construindo melhorias sanitárias.	Melhorias sanitárias construídas
Garantir o funcionamento dos programas preventivos médico da família e agentes comunitários de saúde	Programas implantados
Manter em pleno funcionamento o hospital e maternidade municipal	Hospital e maternidade construídos
Construção e Reforma de postos de saúde do município	Posto de saúde construído e reformado
Aquisição de equipamento odontológicos	Equipamentos odontológicos adquiridos
Aquisição de veículos	veículos adquiridos
Treinamento de agentes comunitários, enfermeiros e médicos em procedimento de atenção básica a família	Profissionais capacitados
Extensão de farmácia básica nos postos de saúde da Zona Rural	Posto de saúde da zona rural com farmácia básica
Aquisição de Unidades Móveis de Saúde para atender diversas comunidades	Unidades Móveis de Saúde adquiridas

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2009

01 - ÁREA: AÇÃO SOCIAL

MACROAÇÃO

METAS PREVISTAS

Implantação do Projeto Agente Jovem	Programa implantado
Construção do Centro Social de Múltiplo Uso	Centro Social de Múltiplo Uso construído
Implantação do Programa de Atendimento a Pessoa Portadora de Deficiência-PPD	Programa implantado
Implantação do Programa de Atendimento a pessoa idosa	Programa implantado
Manutenção e ampliação do atendimento em creche	Creche ampliada
Implantação do Programa de Formação profissional para jovens com treinamento e experiências em laboratório	Programa Implantado
Implantação do Programa de Apoio a Família carente	Programa implantado
Implantação do Programa de capacitação p/ as comunidades	Programa implantado
Implantação do programa de desenvolvimento comunitário com apoio as entidades sociais	Programa implantado
Aquisição de cestas básicas, passagens e remédios, visando o resgate da dignidade humana	Ações desenvolvidas
Implantação do programa minha casa, com doação de lotes, reforma e construção de casas populares nas sedes e na zona rural	Programa implantado
Apoio total aos assentamentos da Coinfra, Agrositi e Guararapes com infra-estrutura necessária	Ações desenvolvidas
Criação do programa sopa nos bairros e comunidades carentes	Programa implantado
Criação do projeto de apoio à criança de baixa renda através da arte e cultura	Projeto implantado
Manutenção do programa do centro de referência em assistência social - CRAS	Programa Mantido
Manutenção e Apoio ao Conselho Tutelar	Conselho Tutelar Mantido

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2009

01 - ÁREA: MEIO AMBIENTE, TURISMO E DESENVOLVIMENTO URBANO

MACROAÇÃO

METAS PREVISTAS

Desenvolvimento de estudo e pesquisas sobre as potencialidades, industriais, comerciais e turísticas do município.	Estudos e pesquisas concluídas
Estimular a geração de empregos permanentes nos diversos setores econômicos, considerados as potencialidades e carências dos recursos naturais e humanos do município.	Ações desenvolvidas
Proporcionar a capacitação e qualificação da mão-de-obra, objetivando a melhoria dos serviços/ produto, a competitividade e lucro.	Mão-de-obra capacitada
Capacitação e aperfeiçoamento técnico dos pequenos empresários na concepção e administração dos negócios.	Técnicos capacitados
Apoio técnico necessário à contratação de operações de créditos dos pequenos empresários junto a agentes financeiros.	Operações de Créditos implantado
Promoção do artesanato, da culinária e oficinas de arte local, como atividades divulgadoras do turismo	Ações desenvolvidas
Incentivar o comércio local priorizando as compras nas empresas do município, permitindo a circulação de capitais melhorando a qualidade de vida dos munícipes.	Comércio incentivado e produtivo
Implantar hortas comunitárias cujos produtos serão adquiridos pela prefeitura para merenda escolar	Hortas comunitárias implantada
Criação da área de preservação ambiental do Rio Preto	Preservação ambiental implantada
Criar programas de conscientização para preservação da natureza em parcerias com as ONGS	Programas implantado
Desenvolver projetos de turismo ambiental para colocar Santa Rita na rota turística do Oeste Baiano	Projetos de Turismo ambiental concluído

● ●

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 2009

01 - ÁREA: LEGISLATIVO

MACROAÇÃO

METAS PREVISTAS

Treinamento e capacitação de servidores

Profissionais qualificados

Mordenização e automação administrativa

Administração mordenizada e Informatizada



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 – Centro – Fone/Fax: (77) 3625-1313 – Santa Rita de Cássia – Ba CEP: 47.150-000

ANEXO II.C

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS
RELATIVAS AO ANO DE 2007

1 RECEITAS

O orçamento geral aprovado em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentária, estimado a receita e fixado a despesa em valores iguais de R\$ 19.810.000,00 (dezenove milhões, oitocentos e dez mil reais).

As receitas realizadas corresponderam a R\$ 21.827.751,61, verificando-se assim uma arrecadação correspondente a 110,18% do valor orçado.

1.1 RECEITAS CORRENTES

As Receitas Correntes decorrem, basicamente, dos impostos arrecadados pelo município e das transferências constitucionais. O realizado em receitas correntes (valor bruto) correspondeu a R\$ 23.042.181,45 (vinte e três milhões, quarenta e dois mil, cento e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

1.2 RECEITA DE CAPITAL

São receitas ocasionalmente arrecadadas, apresentaram um ingresso da ordem de R\$ 795.415,00 (setecentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e quinze reais) com um realizado correspondente a 3,64 % da receita total arrecadada no ano. Tais receitas referem-se a arrecadação de recursos de convênios de capital firmadas com entidades do governo estadual.

2 RESULTADO PRIMÁRIO

O resultado primário expressa a diferença decorrente da comparação entre receitas não financeiras (excluídas as obtidas da realização de operações de crédito e alienação de ativos e de aplicação financeira das disponibilidades) e as despesas não financeiras (não consideradas as despesas com o pagamento de juros e amortização da dívida).

O resultado primário ao final do exercício financeiro de 2007, negativo na ordem de (R\$ 119.587,90). Esse resultado negativo se deve ao fato de que as despesas fiscais, R\$ 21.860.739,50 foram maiores que as receitas não financeiras R\$ 21.741.151,60. Este fato não caracteriza irregularidade pois o município possuía um superávit financeiro relativo ao exercício de 2006 no montante de R\$ 446.520,00.

3 RESULTADO NOMINAL

O objetivo da apuração do Resultado Nominal é medir a Evolução da Dívida Fiscal Líquida. Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida ao final de dois anos subsequentes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 – Centro – Fone/Fax: (77) 3625-1313 – Santa Rita de Cássia – Ba CEP: 47.150-000

Verificou-se ao final do exercício de 2007 um resultado nominal positivo na ordem de R\$ 3.394.373,20. O aumento do resultado nominal se deve ao levantamento de débitos (INSS; FGTS; PASEP), ocorridos no exercício, inscritos na dívida fundada do município.

4. DESPESAS

4.1 DESPESAS CORRENTES:

As despesas correntes, que representam os gastos de caráter continuado totalizaram R\$ 20.482.651,34.

4.2 DESPESAS DE CAPITAL:

São as despesas destinadas à aquisição de bens de capital, considerados e classificados como bens de uso comum do povo, e que integram o patrimônio público municipal. O total da despesa de capital, liquidada foi no montante de R\$ 1.735.747,20.

5 LIMITES

5.1 EDUCAÇÃO – Constituição Federal – art.212

Em atendimento ao dispositivo constitucional, art. 212 o município aplicou o percentual de 27,63% em educação.

5.2 SAÚDE – Emenda Constitucional 29 do art. 77º da Constituição Federal

O município aplicou em ações de saúde pública o percentual de 15,74%

5.3 DESPESA COM PESSOAL – Artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Em observância ao disposto no artigo 20 da LRF, o município gastou um percentual de 51,60% em gastos com pessoal, não ultrapassando assim o limite estabelecido da referida lei que é de 54% para o executivo. Entretanto o limite atingido requer maior prudência e atenção.

Considerando a análise apresentada podemos observar que a situação fiscal do município apresentou um desempenho satisfatório.

O atendimento das metas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal foram garantidas para o Município de Santa Rita de Cássia, mantendo-se o equilíbrio das contas públicas.

ANTÔNIO AUGUSTO ARAGÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
PROJEÇÃO DA RECEITA - ANEXO III

1. DETALHAMENTO DA RECEITA CORRENTE		2. RECEITA ARRECADADA					3. RECEITA PROJETADA				
1.1 CÓDIGO	1.2 DENOMINAÇÃO	ANO 2005	ANO 2006	ANO 2007	ANO 2008	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011			
1100.00.00	RECEITAS TRIBUTÁRIAS	664.795,94	781.784,64	1.002.239,53	930.587,88	989.175,35	1.048.525,87	1.111.437,43			
1110.00.00	IMPOSTOS	591.834,56	720.771,44	907.175,07	801.944,28	889.098,34	942.444,24	998.990,89			
1112.00.00	Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	376.049,55	474.153,66	573.043,36	516.140,00	546.133,20	578.901,19	613.635,26			
1112.02.00	IPTU	31.502,83	51.101,30	11.226,24	48.760,00	50.710,40	53.753,02	56.978,21			
1112.04.31	Cota Parte do IRRF	311.604,02	402.754,17	376.660,01	420.000,00	445.200,00	471.912,00	500.226,72			
1112.08.00	ITIV	32.942,70	20.298,19	185.157,11	47.380,00	50.222,80	53.236,17	56.430,34			
1113.00.00	Imposto sobre a Produção e a Circulação	215.785,01	246.617,78	334.131,71	285.804,28	342.965,14	363.543,04	385.355,63			
1113.05.00	ISS	215.785,01	246.617,78	334.131,71	285.804,28	342.965,14	363.543,04	385.355,63			
1120.00.00	TAXAS	72.663,61	60.973,20	95.064,46	127.520,00	98.886,00	104.819,16	111.108,31			
1121.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	22.298,61	945,00	23.031,66	47.000,00	14.240,00	15.094,40	16.000,06			
1121.17.00	TVS - Taxa Vigilância Sanitária	-	50,00	100,00	2.000,00	2.120,00	2.247,20	2.382,03			
1121.25.01	TLL - Taxa de Licença e Localização	22.298,61	-	-	2.000,00	2.120,00	2.247,20	2.382,03			
1121.25.02	TFF - Taxa Fisc.Func.	-	895,00	7.931,66	43.000,00	10.000,00	10.600,00	11.236,00			
1122.00.00	TPS - Taxa Pela Prestação de Serviços	50.365,00	60.028,20	46.235,30	70.520,00	74.046,00	78.488,76	83.198,09			
1122.99.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	50.365,00	60.028,20	15.000,00	70.520,00	74.046,00	78.488,76	83.198,09			
1123.00.00	Preço Público	-	-	25.797,50	10.000,00	10.600,00	11.236,00	11.910,16			
1130.00.00	Contribuição de Melhoria	297,77	40,00	-	1.123,60	1.191,02	1.262,48	1.338,23			
1300.00.00	RECEITAS PATRIMONIAIS	3.429,30	27.326,65	26.935,01	48.520,00	51.431,20	54.517,07	57.788,10			
1310.00.00	Receitas Imobiliárias	-	-	-	2.940,00	3.116,40	3.303,38	3.501,59			
1325.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	3.429,30	27.326,65	21.665,82	45.580,00	48.314,80	51.213,69	54.286,51			
1325.00.02	Remuneração de Depósitos Bancários - vinculados	-	-	5.269,19	-	-	-	-			
1600.00.00	RECEITAS DE SERVIÇOS	519.310,72	626.361,13	736.465,33	703.717,54	760.014,94	805.615,84	853.952,79			
1600.41.00	RECEITA DO SAAE	519.310,72	611.510,44	736.465,33	703.717,54	760.014,94	805.615,84	853.952,79			
1600.99.00	Outros Serviços	-	14.850,69	-	-	-	-	-			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
PROJEÇÃO DA RECEITA - ANEXO III

1. DETALHAMENTO DA RECEITA CORRENTE		2. RECEITA ARRECADADA					3. RECEITA PROJETADA				
		ANO 2005	ANO 2006	ANO 2007	ANO 2008	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011			
1.1	CÓDIGO	ANO 2005	ANO 2006	ANO 2007	ANO 2008	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011			
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.365.404,35	18.317.350,37	21.044.193,95	22.494.394,23	24.471.967,95	25.940.286,02	27.496.703,18			
1720.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	15.365.404,35	18.317.350,37	21.044.193,95	22.494.394,23	24.471.967,95	25.940.286,02	27.496.703,18			
1721.00.00	Transferências da União	9.041.153,39	10.492.337,05	11.945.730,99	12.503.888,91	13.657.537,34	14.476.989,58	15.345.608,95			
1721.01.00	Participação na Receita da União	7.080.851,50	7.748.205,61	9.219.994,85	9.636.267,30	10.596.954,03	11.232.771,27	11.906.737,55			
1721.01.02	Cota Parte do FPM	7.048.475,76	7.727.739,85	9.185.980,08	9.599.517,30	10.559.469,03	11.193.037,17	11.864.619,40			
1721.01.05	Cota Parte do ITR	32.375,74	20.465,76	34.014,77	36.750,00	37.485,00	39.734,10	42.118,15			
1721.22.00	Trans da Comp. Financ pela Exp. de Rec Naturais	74.405,63	93.721,36	91.459,57	100.000,00	101.000,00	107.060,00	113.483,60			
1721.22.70	Cota Parte do Fundo Especial FEP	74.405,63	93.721,36	91.459,57	100.000,00	101.000,00	107.060,00	113.483,60			
1721.33.00	Transf. Rec. Estado p/Prog.de Saúde Fundo a Fundo	1.335.314,13	1.521.351,49	1.644.566,14	1.733.550,00	1.834.917,00	1.945.012,02	2.061.712,74			
1721.33.01	Vigilância Sanitária	6.066,96	6.592,85	7.253,23	9.450,00	10.017,00	10.618,02	11.255,10			
1721.33.02	Programa Agentes Comunitários	230.980,00	244.800,00	108.080,00	286.000,00	320.000,00	339.200,00	359.552,00			
1721.33.03	Programa Saúde Família	404.238,00	542.280,00	416.086,00	576.000,00	576.000,00	610.560,00	647.193,60			
1721.33.04	Trans. Financ. ao Município - SUS/PAB	463.917,57	378.771,00	726.383,75	489.600,00	538.560,00	570.873,60	605.126,02			
1721.33.05	Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	-	-	35.518,50	30.000,00	32.700,00	34.662,00	36.741,72			
1721.33.06	Programa - Farmácia Básica	3.246,00	-	-	3.500,00	3.640,00	3.858,40	4.089,90			
1721.33.07	ECD- Controle de Doenças Epidemiológica	88.165,60	150.507,64	6.687,39	-	-	-	-			
1721.33.08	Teto Financ de Vigilância em Saúde - TFVS (EX-TFECED)	-	-	128.307,27	159.000,00	159.000,00	168.540,00	178.652,40			
1721.33.09	Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária	-	-	-	-	5.000,00	5.300,00	5.618,00			
1721.33.10	Incentivo Saúde Bucal	138.700,00	198.400,00	216.250,00	180.000,00	190.000,00	201.400,00	213.484,00			
1721.33.11	Trans. Financ. ao Município - Saúde Plena	-	-	-	-	-	-	-			
1721.33.99	Outras Transferências do SUS	-	-	-	-	-	-	-			
1721.34.00	TRANSF.REC.FUNDO NAC. ASSIST. SOCIAL-FNAS	71.484,00	277.693,55	247.210,84	194.500,00	266.590,00	282.585,40	299.540,52			
1721.34.01	Piso Básico de Trasição - PBT	71.484,00	277.693,55	66.378,00	104.500,00	106.590,00	112.985,40	119.764,52			
1721.34.02	Programa Bolsa Família	-	-	75.600,00	-	80.000,00	84.800,00	89.888,00			
1721.34.03	Programa Bolsa Família - IGD	-	-	74.158,90	-	80.000,00	84.800,00	89.888,00			
1721.34.99	Outras Transferências do FNAS	-	-	31.073,94	90.000,00	-	-	-			
1721.35.00	FNDE -TRANSF.REC.FUNDO NAC.DESENV.DA EDUC.	412.559,25	786.680,15	688.667,20	739.614,96	754.407,26	799.671,69	847.652,00			
1721.35.01	Salário Educação - SAE	150.388,85	255.559,72	237.509,60	269.014,96	274.395,26	290.858,97	308.310,51			
1721.35.02	Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	-	45.456,70	19.570,20	37.100,00	37.842,00	40.112,52	42.519,27			
1721.35.03	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	184.748,40	272.688,00	256.212,00	280.000,00	285.600,00	302.736,00	320.900,16			
1721.35.04	Programa Nac. de Apoio ao Transp. Escolar - PNATE	5.680,00	78.370,47	157.044,66	93.500,00	95.370,00	101.092,20	107.157,73			
1721.35.05	Programa Nac.de Alimentação Esc. Creches - PNAC	23.310,00	9.724,00	10.164,00	20.000,00	20.400,00	21.624,00	22.921,44			
1721.35.06	Programa Brasil Alfabetizado - BRALF	48.432,00	35.048,00	-	40.000,00	40.800,00	43.248,00	45.842,88			
1721.35.07	Programa Educ. Jovens e adultos - PEJA	-	89.833,26	8.166,74	-	0,00	0,00	0,00			
1721.35.99	Outras Transferências do FNDE	-	-	-	-	-	-	-			
1721.36.00	Cota Parte do ICMS EXP.	45.618,24	27.287,16	25.228,91	51.256,65	54.332,05	57.591,97	61.047,49			
1721.99.00	Outras Transferências da União	20.920,64	37.397,73	28.603,48	48.700,00	49.337,00	52.297,22	55.435,05			
1721.99.01	FEX- Comp.Financ.Esforço Exportador	20.920,64	37.397,73	28.603,48	43.700,00	44.137,00	46.785,22	49.592,33			
1721.99.99	Demais Transferências da União	-	-	-	5.000,00	5.200,00	5.512,00	5.842,72			
1722.00.00	Transferências dos Estados	3.159.999,80	3.231.715,46	3.145.874,37	4.021.480,65	4.125.814,58	4.373.363,45	4.635.765,26			
1722.01.00	Participação na Receita dos Estados	2.601.134,48	3.015.531,24	3.023.578,18	3.723.080,04	3.920.062,89	4.155.266,66	4.404.582,66			
1722.01.01	Cota Parte do ICMS	2.478.095,53	2.870.245,72	2.858.246,01	3.552.000,00	3.729.600,00	3.953.376,00	4.190.578,56			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
PROJEÇÃO DA RECEITA - ANEXO III

1. DETALHAMENTO DA RECEITA CORRENTE		2. RECEITA ARRECADADA					3. RECEITA PROJETADA				
1.1 CÓDIGO	1.2 DENOMINAÇÃO	ANO 2005	ANO 2006	ANO 2007	ANO 2008	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011			
1722.01.02	Cota Parte do IPVA	17.217,35	26.067,16	29.008,76	32.276,58	34.858,71	36.950,23	39.167,24			
1722.01.04	Cota Parte do IPI	45.020,47	52.677,38	71.428,54	60.480,00	75.714,25	80.257,11	85.072,53			
1722.01.13	Cota Parte da Cont.Interv.do Domínio Econômico - CIDE	60.801,13	66.540,98	64.894,87	78.323,46	79.889,93	84.683,32	89.764,32			
1722.99.00	Outras Transferências do Estado	558.865,32	216.184,22	122.296,19	298.400,61	205.751,69	218.096,79	231.182,60			
1722.99.01	Transf.de Rec.do FIES	279.432,66	214.664,22	106.304,19	293.100,61	200.133,69	212.141,71	224.870,21			
1722.99.99	Demais Transferências do Estado	279.432,66	1.520,00	15.992,00	5.300,00	5.618,00	5.955,08	6.312,38			
1724.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULTI GOV FUNDEB	3.040.517,42	4.467.109,94	5.552.056,29	5.797.050,42	6.471.798,04	6.860.105,93	7.271.712,28			
1724.01.00	Transferências multi gov FUNDEB	3.038.077,80	4.467.109,94	4.904.657,83	5.303.459,82	5.780.771,20	6.127.617,48	6.495.274,52			
1724.02.00	Complemento UNIÃO FUNDEB	2.439,62	-	647.398,46	493.590,60	691.026,84	732.488,45	776.437,76			
1760.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	123.733,74	126.187,92	400.532,30	171.974,25	216.817,99	229.827,07	243.616,69			
1761.00.00	Trans. de Conv. da União e suas Entidades	48.733,74	76.187,92	200.532,30	96.974,25	108.484,65	114.993,73	121.893,36			
1762.00.00	Transf. de Conv. dos Esta., DF e suas Entidades	75.000,00	50.000,00	200.000,00	75.000,00	108.333,33	114.833,33	121.723,33			
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.564,70	118.334,16	232.347,63	85.170,00	155.304,36	164.622,62	174.499,98			
1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	1.662,55	891,55	6.000,00	6.000,00	6.360,00	6.741,60			
1911.00.00	Multas e Juros de Mora de Impostos	-	1.662,55	891,55	6.000,00	6.000,00	6.360,00	6.741,60			
1948.00.00	Multas Aplicadas Pelos Tribunais de Contas	-	-	-	-	-	-	-			
1920.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.476,38	107.448,93	202.734,69	34.900,00	104.220,00	110.473,20	117.101,59			
1921.00.00	Indenizações	685,36	108,00	101.483,49	19.000,00	34.092,28	36.137,82	38.306,09			
1921.99.00	Outras Indenizações	685,36	108,00	101.483,49	19.000,00	34.092,28	36.137,82	38.306,09			
1922.00.00	Restituições	1.791,02	107.340,93	101.251,20	15.900,00	70.127,72	74.335,38	78.795,50			
1922.99.00	Outras Restituições	1.791,02	107.340,93	101.251,20	15.900,00	70.127,72	74.335,38	78.795,50			
1930.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	0,00	5.112,68	25.710,59	36.850,00	37.218,50	39.451,61	41.818,71			
1931.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	-	1.558,73	7.136,03	26.250,00	26.512,50	28.103,25	29.789,45			
1932.00.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária	-	3.553,95	18.574,56	10.600,00	10.706,00	11.348,36	12.029,26			
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	3.088,32	4.110,00	3.010,80	7.420,00	7.865,86	8.337,81	8.838,08			
1990.00.01	Receitas Diversas	3.088,32	4.110,00	3.010,80	7.420,00	7.865,86	8.337,81	8.838,08			
1990.99.00	Outras Receitas Correntes	-	-	-	-	-	-	-			
	TOTAL GERAL	16.558.505,01	19.871.156,95	23.042.181,45	24.262.389,65	26.427.893,80	28.013.567,43	29.694.381,48			

1. DETALHAMENTO DA RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA		2. RECEITA ARRECADADA					3. RECEITA PROJETADA				
1.1 CÓDIGO	1.2 DENOMINAÇÃO	ANO 2005	ANO 2006	ANO 2007	ANO 2008	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011			
7000.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA - ORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	50.000,00	10.000,00	10.600,00	11.236,00			
7600.00.00	Receitas de Serviços Intra - Orçamentárias	-	-	-	50.000,00	10.000,00	10.600,00	11.236,00			
7600.41.00	Serviços de Captação, Adução, Trat. Res. E Distrib.	-	-	-	50.000,00	10.000,00	10.600,00	11.236,00			
7600.41.01	Serviços de Fornecimento de Água	-	-	-	50.000,00	10.000,00	10.600,00	11.236,00			
	TOTAL RECEITAS	16.558.505,01	19.871.156,95	23.042.181,45	24.312.389,65	26.437.893,80	28.024.167,43	29.705.617,48			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
PROJEÇÃO DA RECEITA - ANEXO III

1. DETALHAMENTO DA RECEITA CORRENTE		2. RECEITA ARRECADADA					3. RECEITA PROJETADA					
		ANO 2005	ANO 2006	ANO 2007	ANO 2008	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011				
1.1 CÓDIGO	1.2 DENOMINAÇÃO											
9000.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(1.435.045,73)	(1.592.943,19)	(2.009.844,84)	(2.440.355,69)	(2.898.291,81)	(3.072.189,32)	(3.256.520,67)				
9721.01.02	Redutor FPM / para formação do FUNDEB	(1.057.270,82)	(1.159.160,45)	(1.528.633,65)	(1.759.591,52)	(2.111.893,81)	(2.238.607,43)	(2.372.923,88)				
9721.01.05	Redutor ITR / para formação do FUNDEB			(2.245,25)	(4.898,78)	(7.497,00)	(7.946,82)	(8.423,63)				
9721.36.00	Redutor ICMS EXE / para formação do FUNDEB	(6.842,64)	(4.092,99)	(4.203,12)	(9.395,34)	(10.866,41)	(11.518,39)	(12.209,50)				
9722.01.01	Redutor ICMS / para formação do FUNDEB	(370.932,27)	(429.689,75)	(474.443,30)	(651.081,60)	(745.920,00)	(790.675,20)	(838.115,71)				
9722.01.02	Redutor IPVA / para formação do FUNDEB			(319,52)	(4.302,47)	(6.971,74)	(7.390,05)	(7.833,45)				
9722.01.04	Redutor IPI Exportação / para formação do FUNDEB				(11.085,98)	(15.142,85)	(16.051,42)	(17.014,51)				
	TOTAL GERAL	15.123.459,28	18.278.213,76	21.032.336,61	21.872.033,96	23.539.601,99	24.951.978,11	26.449.096,80				

1. DETALHAMENTO DA RECEITA DE CAPITAL		2. RECEITA ARRECADADA					3. RECEITA PROJETADA					
		2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011				
1.1 CÓDIGO	1.2 DENOMINAÇÃO											
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	180.136,29	16.858,40	795.415,00	307.966,04	340.398,00	360.821,88	382.471,20				
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-				
2110.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	-	-	-	-	-	-	-				
2120.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	-	-	-	-	-	-	-				
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	-	59.665,00	10.666,04	11.306,00	11.984,36	12.703,42				
2210.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	-	-	59.665,00	4.800,00	5.088,00	5.393,28	5.716,88				
2211.00.00	Alienação de Títulos Mobiliários	-	-	-	-	-	-	-				
2212.00.00	Alienação de Estoques	-	-	-	-	-	-	-				
2219.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis	-	-	-	-	-	-	-				
2220.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	-	-	-	5.866,04	6.218,00	6.591,08	6.986,55				
2300.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-	-	-	-	-				
2300.70.00	OUTRAS AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-	-	-	-	-				
2300.80.00	AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTOS	-	-	-	-	-	-	-				
2300.99.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS DIVERSOS	-	-	-	-	-	-	-				
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	180.136,29	16.858,40	735.750,00	292.000,00	323.580,00	342.994,80	363.574,49				
2420.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	-	-	-	-	-	-	-				
2421.00.00	Transferências da União	-	-	-	-	-	-	-				
2421.99.00	Outras Transferências da União	-	-	-	-	-	-	-				
2470.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	180.136,29	16.858,40	735.750,00	292.000,00	323.580,00	342.994,80	363.574,49				
2471.00.00	Transferências de Convênios da União e suas Entidades	180.136,29	16.858,40	383.750,00	200.000,00	212.000,00	224.720,00	238.203,20				
2472.00.00	Transferências de Convênios dos Estados DF e suas Entid.	-	-	352.000,00	92.000,00	111.580,00	118.274,80	125.371,29				
2473.00.00	Transferências de Convênios Municípios e suas Entid.	-	-	-	-	-	-	-				
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	5.300,00	5.512,00	5.842,72	6.193,28				
2590.00.00	OUTRAS RECEITAS	-	-	-	5.300,00	5.512,00	5.842,72	6.193,28				
	TOTAL GERAL	15.303.595,57	18.295.072,16	21.827.751,61	22.180.000,00	23.880.000,00	25.312.800,00	26.831.568,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
METAS FISCAIS - ANEXO II

COMPORTAMENTO DA DESPESA							
	2005	2006	2007	2008	2009	2010	
DESPESAS CORRENTES	13.347.572,84	17.391.217,85	20.482.651,34	20.300.958,94	21.851.976,48	23.163.095,07	24.552.880,77
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.721.963,49	8.206.812,32	10.006.126,68	10.297.030,42	10.914.852,25	11.569.743,38	12.263.927,98
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	-	-	-	3.200,00	3.392,00	3.595,52	3.811,25
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.625.609,35	9.184.405,53	10.476.524,66	10.000.728,52	10.933.732,23	11.589.756,17	12.285.141,54
DESPESAS DE CAPITAL	1.125.505,36	1.181.563,44	1.735.747,20	1.669.247,85	1.805.642,72	1.913.981,28	2.028.820,16
INVESTIMENTO	929.599,43	916.157,25	1.378.088,16	1.366.247,85	1.448.222,72	1.535.116,08	1.627.223,05
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	1.000,00	1.060,00	1.123,60	1.191,02
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	195.905,93	265.406,19	357.659,04	302.000,00	356.360,00	377.741,60	400.406,10
OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	-	-	-	209.793,21	222.380,80	235.723,65	249.867,07
	14.473.078,20	18.572.781,29	22.218.398,54	22.180.000,00	23.880.000,00	25.312.800,00	26.831.568,00

METAS DE RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO PRIMÁRIO							
1. DETALHAMENTO DA RECEITA E DESPESA TOTAL							
1.1 CODIGO	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
1+2	15.303.595,57	18.295.072,16	21.827.751,61	22.180.000,00	23.880.000,00	25.312.800,00	26.831.568,00
1310.00.01 RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	3.429,30	27.326,65	26.935,01	48.520,00	51.431,20	54.517,07	57.788,10
2100.00.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2200.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	59.665,00	10.666,04	11.306,00	11.984,36	12.703,42
2300.00.00 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA FISCAL (A)	15.300.166,27	18.267.745,51	21.741.151,60	22.120.813,96	23.817.262,79	25.246.298,56	26.761.076,48
3 + 4	14.473.078,20	18.572.781,29	22.218.398,54	22.180.000,00	23.880.000,00	25.312.800,00	26.831.568,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	3.200,00	3.392,00	3.595,52	3.811,25
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	195.905,93	265.406,19	357.659,04	302.000,00	356.360,00	377.741,60	400.406,10
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-	-	-	-	-
AQUI. DE TÍTULO DE CAP. JÁ INTEGRALIZADOS	-	-	-	-	-	-	-
DEPESA FISCAL (B)	14.277.172,27	18.307.375,10	21.860.739,50	21.874.800,00	23.520.248,00	24.931.462,88	26.427.350,65
RESULTADO PRIMÁRIO (D) = (A) + (C) - (B)	1.022.994,00	(39.629,59)	(119.587,90)	246.013,96	297.014,79	314.835,68	333.725,82
SUPERAVIT PRIMÁRIO EXE ANTERIOR (C)	-	608.464,10	446.520,00	-	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
METAS FISCAIS - ANEXO II

DISCRIMINAÇÃO	1. REALIZADO					2. PROJEÇÃO				
	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011			
I. RECEITA FISCAL TOTAL	15.300.166,27	18.267.745,51	21.741.151,60	22.120.813,96	23.817.262,79	25.246.298,56	26.761.076,48			
II. DESPESA FISCAL TOTAL	14.277.172,27	18.307.375,10	21.860.739,50	21.874.800,00	23.520.248,00	24.931.462,88	26.427.350,65			
III. RESULTADO PRIMARIO (I-II)	1.022.994,00	(39.629,59)	(119.587,90)	246.013,96	297.014,79	314.835,68	333.725,82			
A) IV. RESULTADO NOMINAL	(1.018.880,73)	(2.847,65)	3.394.373,20	(806.344,78)	(316.083,45)	(233.963,37)	(239.859,37)			
B) V. DÍVIDA LÍQUIDA	493.831,39	490.983,74	3.885.356,94	3.079.012,16	2.762.928,71	2.528.965,34	2.289.105,97			

DISCRIMINAÇÃO	RESULTADO NOMINAL						
	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
DÍVIDA CONSOLIDADA BRUTA DO EXERCÍCIO ANTERIOR	1.601.412,01	1.663.159,95	1.514.466,35	4.543.641,97	4.468.824,07	4.335.905,27	4.174.958,94
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS	442.458,80	1.169.328,56	1.023.482,61	1.756.141,21	1.389.811,91	1.572.976,56	1.645.993,59
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	353.758,91	0,00	0,00	1.097.856,18	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA LÍQUIDA CONSOLIDADA DO EXERCÍCIO ANTERIOR	1.512.712,12	493.831,39	490.983,74	3.885.356,94	3.079.012,16	2.762.928,71	2.528.965,34
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES /ALIENAÇÕES							
DÍVIDA CONSOLIDADA BRUTA DO EXERCÍCIO	1.663.159,95	1.514.466,35	4.543.641,97	4.468.824,07	4.335.905,27	4.174.958,94	3.983.300,79
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS	1.169.328,56	1.023.482,61	1.756.141,21	1.389.811,91	1.572.976,56	1.645.993,59	1.694.194,82
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00		1.097.856,18				
DÍVIDA LÍQUIDA CONSOLIDADA DO EXERCÍCIO	493.831,39	490.983,74	3.885.356,94	3.079.012,16	2.762.928,71	2.528.965,34	2.289.105,97
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES /ALIENAÇÕES							
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA DO EXERCÍCIO	493.831,39	490.983,74	3.885.356,94	3.079.012,16	2.762.928,71	2.528.965,34	2.289.105,97
RESULTADO NOMINAL	(1.018.880,73)	(2.847,65)	3.394.373,20	(806.344,78)	(316.083,45)	(233.963,37)	(239.859,37)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
METAS FISCAIS - ANEXO II

EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LIQUIDO	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
DISCRIMINAÇÃO							
SALDO PATRIMONIAL DO INICIO DO EXERCICIO	6.102.883,22	8.127.303,34	8.645.716,44	6.350.905,52	5.825.837,27	6.101.498,10	7.548.717,48
RESULTADO ECONÔMICO							
VARIAÇÕES ATIVAS	16.889.623,59	19.213.019,66	23.866.738,83	26.253.412,71	27.566.083,35	28.944.387,52	30.391.606,89
VARIAÇÕES PASSIVAS	14.865.203,47	18.694.606,56	26.161.549,75	26.778.480,97	27.290.422,52	27.497.168,14	28.872.026,55
SALDO PATRIMONIAL FINAL DO EXERCICIO	8.127.303,34	8.645.716,44	6.350.905,52	5.825.837,27	6.101.498,10	7.548.717,48	9.068.297,82



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 – Centro – Fone/Fax: (77) 3625-1313 – Santa Rita de Cássia – Ba CEP: 47.150-000

ANEXO IV

(Art. 4º, § 3º, da LC 101/2000)

RISCOS FISCAIS

PASSIVOS CONTINGENTES, EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS E OUTROS RISCOS

Mesmo o Município adotando medidas com vistas à implementação de uma política de ajuste fiscal, existem sempre riscos que podem gerar impactos e representar alterações nos indicadores fiscais esperados, afetando, em consequência, as decisões futuras, exigindo cuidadosa análise.

Alterações no cenário econômico nacional previsto podem ter impactos importantes na execução orçamentária, na medida em que influenciam, diretamente, nas projeções de receitas e despesas. Pode-se destacar, nesse contexto, o crescimento real da economia, variável determinante para a projeção das contas fiscais, já que grande parte das receitas tributárias dependem da dinâmica da economia.

Os riscos que afetam o cumprimento de determinada meta de resultado primário têm efeito sobre fluxos de receitas e despesas de modo a fazer com que estes sejam diferentes das previsões contidas nas propostas de execução orçamentária, sendo denominados, destarte, riscos orçamentários. No que tange a estes riscos orçamentários, a Lei Complementar 101/2000, no seu art. 9º define que, ao final de um bimestre, caso a realização da receita não comporte o cumprimento das metas de resultados estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, promover-se-á, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo legal permite que desvios, em relação às previsões, sejam corrigidos ao longo do ano de forma a não prejudicar o cumprimento das metas de resultado primário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio da realocação e da redução de despesas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 – Centro – Fone/Fax: (77) 3625-1313 – Santa Rita de Cássia – Ba CEP: 47.150-000

Outros conjuntos de riscos são constituídos por passivos contingentes, que, por sua natureza, têm maior elasticidade temporal e impacto estrutural nas contas públicas, os quais, em se concretizando ou materializando, alterarão os resultados projetados, provocando um aumento do estoque da dívida, com a conseqüente limitação da capacidade de realização de investimentos e da expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Os riscos fiscais que, essencialmente, podem determinar o aumento do estoque da dívida pública constituem passivo contingente, derivado em sua maioria de demandas judiciais *sub judice* ou mesmo administrativas, cuja mensuração é imprecisa e de grande complexidade, Vale enfatizar que qualquer mudança significativa na forma de quitação dessas dívidas pode afetar substancialmente as metas previstas.

PASSIVOS CONTINGENTES
Sentenças Judiciais
Restos a Pagar com Prescrição interrompida
Débitos não quitados com Concessionários de Serviços Públicos
Débitos com a Previdência, Fundo de Garantia e PASEP que não tiveram negociação de parcelamento concluída

Estes passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas do município previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência, consignada à Lei Orçamentária do exercício de 2009, para este fim.

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 3º : A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição. § 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterà Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as provisões a serem tomadas, caso se concretizem.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 – Centro – Fone/Fax:(77) 3625-1313–Santa Rita de Cássia–Ba CEP: 47.150-000

Tabela 6 - DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2009

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2005	2006	2007
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial			
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS			
OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2005	2006	2007
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
ADMINISTRAÇÃO			

Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
RESERVA DO RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) - (I - II)			
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS			

FONTE:

Tabela 7 - Projeção Atuarial do RPPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2009

AMF - Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
		NADA CONSTA		

FONTE: